



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

O Presidente,

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

SAI/GRSP/2005

Proc. 1,3

ENT-GSRP.2005-603

000498

2005.04.20

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 34/VIII – Atraso das Candidaturas às Ajudas
Comunitárias nos Açores**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelos Senhores Deputados António Ventura (PSD), Clélio Meneses (PSD) e Carla Bretão (PSD). O Governo Regional, sem prescindir quanto aos considerandos, informa o seguinte:

O requerimento a que ora se responde não refere qualquer ajuda comunitária em particular pelo que se pode aplicar a um vasto conjunto de ajudas financiadas quer pelo FEOGA-Orientação quer pelo FEOGA-Garantia.

Deduzimos que tal requerimento se refere às ajudas directas e às ajudas do desenvolvimento rural (Indemnizações Compensatórias e Medidas Agro-Ambientais), que estão sujeitas ao sistema integrado de gestão e de controlo (SIGc) de acordo com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 18/2005 do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas de 11 de Fevereiro de 2005 e que foi publicado no Diário da República I Série – B n.º 56 de 21 de Março de 2005.

Tendo em conta o referido anteriormente e considerando a primeira questão do requerimento é de referir o seguinte:



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

O ano de 2005, por opção do Estado Português, é o primeiro ano em que se aplica a reforma da Política Agrícola Comum que foi aprovada no Luxemburgo em Setembro de 2003, pelo que foi necessário proceder a um conjunto de adaptações regulamentares, quer a nível nacional quer comunitário, por forma a poder aplicar as opções adoptadas.

Para melhor percebermos a situação, consideramos relevante referir o conjunto de decisões tomadas a nível comunitário, nacional e regional que são essenciais ao esclarecimento a prestar aos senhores deputados, e das quais destacamos:

21 Outubro de 2003

Foi publicado o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os apoios directos no âmbito da política agrícola comum, institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) 2529/2001.

No seu artigo 70.º aquele regulamento permite a exclusão facultativa do regime de pagamento único de um ou vários dos pagamentos directos concedidos no período de referência nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1251/1999 e do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71, assim como todos os outros pagamentos directos enumerados no Anexo VI, concedidos no período de referência, a agricultores dos departamentos franceses ultramarinos, dos Açores, da Madeira, das Ilhas Canárias e das ilhas do mar Egeu, bem como os pagamentos directos concedidos no período de referência nos termos dos artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2019/93, 9.º do Regulamento (CE) n.º 1452/2001, 13.º e n.º



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*

2 a 6 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001 e dos artigos 5.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 1454/2001.

Na sua alínea b) do n.º 3 do artigo 147º do regulamento em causa, é modificado o Regulamento (CE) n.º 1453/2001, nomeadamente o n.º 2 a 6 do artigo 22.º, estabelecendo que em caso de aplicação da exclusão prevista no artigo 70.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, a República Portuguesa deve apresentar à Comissão um programa destinado a apoiar as actividades tradicionais e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino, de ovino e de caprino.

20 de Julho de 2004

Foi publicado o Despacho Normativo n.º 32/2004 de 24 de Junho de 2004 do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, em que após parecer do Governo da Região Autónoma dos Açores, foi decidido aplicar a exclusão do regime de pagamento único na Região Autónoma dos Açores, pelo que se tornou necessário apresentar à Comissão um programa destinado a apoiar as actividades tradicionais e a melhoria qualitativa da produção de carne de bovino, de ovino e de caprino.

31 de Dezembro de 2004

Foi publicado o Despacho Normativo n.º 48/2004 de 9 de Dezembro de 2004 do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que estabeleceu as regras de atribuição de um lote de 65 000 direitos ao prémio à vaca em aleitamento para utilização em 2005, dos quais 10 000 direitos se destinavam aos produtores da RAA.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

A atribuição dos 10.000 direitos seria efectuada de acordo com o programa de apoio ao sector bovinos, ovinos e caprinos a elaborar pelas autoridades regionais após celebração de um protocolo com o ministério da Agricultura, Pescas e Florestas.

4 de Fevereiro de 2005

Foi publicado o Regulamento (CE) n.º 188/2005 da Comissão de 3 de Fevereiro de 2005 que estabelece as normas de execução do regime de ajudas no sector das carnes nas regiões ultraperiféricas, completando-se assim o quadro legislativo que permitirá às autoridades portuguesas apresentar o programa anteriormente referido à Comissão.

Este regulamento que estabelece as normas de execução do programa referido no n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1453/2001, é aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2005 embora a sua publicação tenha somente ocorrido no **Jornal Oficial L 31 de 4 de Fevereiro de 2005.**

O regulamento entra em vigor na data da sua publicação, tendo o programa de ser transmitido à Comissão, para aprovação, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do regulamento, ou seja, **na data limite de 5 de Março de 2005.**

4 de Fevereiro de 2005 a Março de 2005

Intensificam-se os contactos entre o GSR SRAF e o MAPF na sequência das cartas que têm sido enviadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas ao Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, Dr. Carlos Costa Neves para que este indique um representante para negociar o Protocolo.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*

24 de Fevereiro de 2005

O Governo Regional tomou conhecimento de que, em 16 de Fevereiro, o MAPF assinou um despacho normativo a atribuir a elaboração dos programas às Regiões Autónomas dos Açores e Madeira (**Despacho Normativo n.º 19/2005 de 16 de Fevereiro, publicado no Diário da República I Série – B n.º 57 de 22 de Março de 2005**).

O Governo Regional ao tomar conhecimento da assinatura desse despacho indicou um representante da Região para a elaboração de uma proposta de protocolo.

25 de Fevereiro de 2005

Agendada uma reunião com o representante do MAPF para dia 28 de Fevereiro.

28 de Fevereiro de 2005

Reunião em Lisboa e acerto de uma proposta de protocolo a apresentar às tutelas.

2 de Março de 2005

Assinatura do protocolo entre o MAPF e o SRAF.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*

4 de Março de 2005

Envio do Programa pelo Governo Regional ao GPPAA do MAPF de acordo com o previsto no protocolo e no Despacho Normativo n.º 19/2005 para ser posteriormente enviado à Comissão.

A partir dessa data e tal como é estabelecido no Despacho Normativo n.º 18/2005, sucederam-se os contactos com o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas para encontrar uma solução para a resolução do nosso problema uma vez que é ao Ministro que compete a fixação das datas das candidaturas.

Desta forma, e numa resposta directa à questão que é colocada pelos senhores deputados, foi a conjugação de tudo o que fica referido que não permitiu o início das candidaturas em momento anterior.

É de referir ainda, que no protocolo assinado em 2 de Março de 2005 entre o MAPF e a SRAF foram fixadas também as condições para a distribuição dos 10 000 direitos vacas aleitantes para cumprir o disposto no DN 48/2004, tendo o Governo Regional, através da SRAF, avançado para essa mesma distribuição através de uma portaria assinada pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas em 7 de Março de 2005.

Relativamente à segunda questão não podemos deixar de referir que quer nas várias reuniões com agricultores e Associações representativas do sector que têm sido mantidas pelo Secretário da Agricultura e Florestas desde a sua tomada de posse quer no Conselho Regional de Agricultura realizado na Horta em 7 de Dezembro de 2004, este assunto foi debatido não se furtando o Governo Regional aos esclarecimentos que lhe têm sido solicitados.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

Com os melhores cumprimentos, *e cordiais saúdes*

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1334 Proc. Nº 54.03.00
Data:	05/04/20 Nº 34 VIII